



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br – email: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 434/2013

Indico à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Eduardo Anselmo Domingues Neto**, solicitando que o mesmo, através do setor competente, tome as devidas providências a fim de adequar a legislação municipal aos mandamentos da Lei Federal 12.796 de 04 de abril de 2013, que torna obrigatória a partir de 2016, a matrícula de crianças na educação básica aos 4 anos de idade.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente indicação uma vez que as redes municipais de todo o País deverão se adequar para acolher os alunos a partir dos 04 (quatro) anos de idade, fornecendo também transporte, alimentação e material didático.

Essa alteração, que terá impacto no orçamento do município, deve ser prevista no Plano Plurianual, cujo encaminhamento pelo Prefeito à Câmara Municipal deve ocorrer até o final de agosto deste ano.

Também o Decreto n.º 1663 de 26 de janeiro de 2010 (cópia em anexo), que regulamenta o artigo 171 da Lei Orgânica Municipal (cópia em anexo), deve ser alterado, adequando-se a Lei Federal em questão.

Além disso, é necessária a observância do impacto dessa alteração nas futuras contratações, a exemplo do transporte público, que deverão comportar esse acréscimo de alunos.

Contando com a atenção de Vossa Excelência.

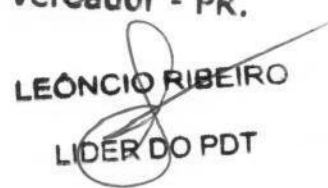
SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 09 DE ABRIL DE 2013.

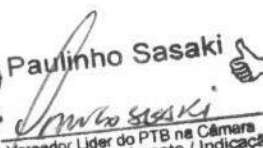

ALINE BORGES ALVEȘ DE MORAES
VEREADORA

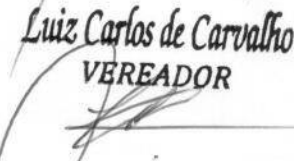

Odil Bastos
VEREADOR


Pedro Luiz Ferreira

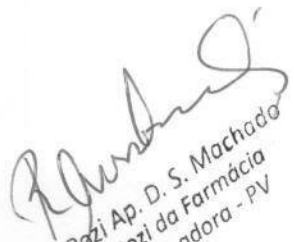

Paulinho Dias
Vereador - PR.


LEÔNCIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT


Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apóia este Requerimento / Indicação


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


Razi Ap. D. S. Machado
Razi da Farmácia
Vereadora - PV



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Secretaria Municipal de Educação - Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 1663
DE 26 DE JANEIRO DE 2010.**

"Regulamenta o art. 171 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, quanto a concessão de transporte escolar gratuito e dá outras providências"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO

O quanto disposto no art. 171 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regulado pelo presente Decreto os dispositivos inseridos pelo art 171 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, quanto a concessão de transporte escolar gratuito aos estudantes de 1º e de 2º grau (disciplinados pela Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 como ensino fundamental e ensino médio) no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Artigo 2º - Terá direito ao benefício de transporte escolar gratuito, através do fornecimento de passe escolar ou de transporte por condutor, o estudante que atender aos seguintes requisitos:

I – Estiver regularmente matriculado e freqüente em escola mais próxima de sua residência, conforme registro no Sistema de Cadastro de alunos do Estado de São Paulo (PRODESP)

II – Quando a distância entre a sua residência e a unidade escolar mais próxima estiver, no mínimo a 02 (dois) quilômetros, e em caso de área de risco a 01 (um) quilômetro;

III – Não houver vaga na escola mais próxima de sua residência, comprovada mediante declaração de inexistência de vaga, a ser fornecida pela direção da unidade escolar.

§ 1º - Não será concedido transporte escolar gratuito ao estudante que optar por efetuar sua matrícula em escola que não seja a mais próxima de sua residência, desde que observadas as disposições anteriores;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Secretaria Municipal de Educação - Estado de São Paulo

§ 2º - Terá direito ao transporte escolar gratuito por condutor, o aluno que resida em local não atendido por linhas regulares de ônibus;

§ 3º - Além dos casos previstos no "caput" poderá ser concedido transporte escolar gratuito aos alunos portadores de necessidades locomotoras especiais;

Artigo 3º - O transporte gratuito ao estudante dar-se-á através de passes escolares, que serão utilizados tão somente no trajeto de ida e volta à escola pública, ou por condutores que devidamente contratados e atendendo aos ditames da legislação própria de transporte escolar, obterão a concessão do transporte junto ao órgão responsável da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Artigo 4º - Para a concessão do transporte gratuito, o estudante através de seu responsável deverá apresentar:

- I - Declaração de matrícula em escola no âmbito do Município de Ibiúna
- II - Comprovante de residência

Artigo 5º - Perderá o direito ao benefício do transporte escolar gratuito o estudante que:

- I - Não comprovar a frequência mínima de 75% dos dias letivos;
- II - Ficar retido na mesma série por 02 (duas) vezes;
- III - Não apresentar comportamento digno e compatível nos veículos de transporte escolar;
- IV - Utilizar, indevidamente, dois ou mais tipos de transporte escolar gratuito;
- V - Fraudar o comprovante de residência ou que o passe escolar seja utilizado por outra pessoa, que não seja o estudante beneficiado com o transporte escolar gratuito.

Artigo 6º - O mau comportamento do estudante, assim como qualquer tipo de depredação aos veículos utilizados no transporte escolar gratuito, será de inteira responsabilidade dos responsáveis por ele, podendo ser exigido o reparo imediato.

Artigo 7º - Os casos excepcionais, ou omissos serão resolvidos pelas Secretarias Municipais da Educação e de Desenvolvimento Urbano.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.



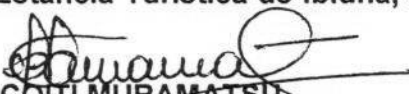
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Secretaria Municipal de Educação - Estado de São Paulo

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2010.

Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, 26 de janeiro de


COITI MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 26 de janeiro de 2010.


JAMIL PRADO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII

Do Transporte.

Artigo 171 - O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, juntamente com os usuários devidamente organizados, o planejamento, o gerenciamento, a operação e a fiscalização dos vários modos de transporte.

§ 1º .- A execução do sistema de transporte coletivo será feita, prioritariamente, pelo Município ou por empresas privadas mediante concessão ou permissão, nos termos da lei.

§ 2º .- O Prefeito poderá criar o Conselho Municipal de Transporte, cuja composição e atribuições serão fixadas por lei.

§ 3º .- No julgamento da licitação serão preferenciais as propostas de empresas que se proponham utilizar ônibus adaptados para livre acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas e motoras.

§ 4º .- O Poder Público garantirá transporte gratuito aos maiores de sessenta (60) anos de idade, aos deficientes físicos e aos aposentados, bem como para os professores e alunos da rede pública municipal e estadual de ensino.